

20 EXPEDIENTE DO DIA
08 de 11 de 2016



DIGITALIZADO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

PROJETO DE LEI Nº 1101/2016

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece o Vaqueiro como
Manifestação Cultural Popular e
Patrimônio Cultural Imaterial do
Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica reconhecido o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da cultura de um povo é importante para a formação de sua identidade. É, justamente, a distinção étnica, cultural e histórica de uma população que fundamenta a sua autonomia política e o próprio modelo federal de estado.

O Vaqueiro é figura histórica, quase mítica, dos sertões nordestinos. Representa os valores do paraibano campesino, como valentia, coragem e resistência. Simboliza a adaptação às severidades do clima, que só se igualava ao amor à terra, marcada por seus lajedos e solo cristalino.

DISTINGUISHING na ADI 4.983/CE: Vaquejada X Vaqueiro

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei Cearense nº 15.299/2013 (ADI 4.983/CE). Tal diploma normativo regulamentava a vaquejada como atividade desportiva e cultural no Estado do Ceará. Porém, antes de se aplicar a exegese de seu julgamento, é necessário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



verificar-se a sua pertinência ao caso concreto. Tal instrumento jurídico é conhecido como *distinguishing* ou técnica de distinção¹.

Não se pode confundir o objeto da ADI 4.983/CE com o desta propositura, que visa a reconhecer a importância cultural do Vaqueiro. A vaquejada é um festejo, para alguns, ou uma atividade desportiva, para outros. Já o Vaqueiro é uma figura histórica, um profissional surgido espontaneamente das condições adversas e da prática da pecuária no semiárido nordestino.

O Vaqueiro perseguia e recolhia o gado como requisito para sua sobrevivência. Munido de seu cavalo e do gibão de couro, não tinha outra alternativa senão derrubá-lo, quando se escondia na mata fechada e nas serras mais remotas. Por outro lado, este projeto de lei não objetiva regulamentar nenhuma atividade desportiva.

Portanto, o resultado do julgamento da ADI 4.983/CE não tem o condão de interferir na tramitação desta propositura. O arguto Operador do Direito não apenas conhece o ordenamento jurídico, mas, sobretudo, sabe como e quando aplicá-lo ao caso concreto.

Preservação da Cultura: Direito Fundamental

A Cultura é um Direito Social Fundamental (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Trata-se de um direito de 2ª dimensão ou geração, surgido das reivindicações por justiça social e qualidade de vida, devendo o Estado atuar no sentido de promover e proteger as manifestações culturais.

A preocupação com sua salvaguarda acentuou-se no último século, ante a modernização dos meios de vida e a Globalização. Esses fenômenos tendem a provocar a extinção das manifestações culturais mais tradicionais.

Nesse pensamento, foram editadas diversas convenções internacionais, tais como a Recomendação de Paris, de 1989, e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, incorporada através do Decreto nº 5.753/2006. A primeira define o que é cultura popular e a última esclarece os modos de sua proteção:

¹ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. (São Paulo/ Saraiva, 2014, p. 1337.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



(Recomendação de Paris, de 1989)

A cultura tradicional e popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas sobre a tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos, e reconhecidas como respondendo às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social, das suas normas e valores transmitidos oralmente, por imitação ou por outros meios. As suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitectura e outras artes. [grifos nossos]

(Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - Decreto nº 5.753/2006)

Entende-se por "salvaguarda" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos. [grifos nossos]

A Constituição Federal também traz o dever de proteção:

Art. 215. [...].

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Como se observa dos excertos, assim como do restante da justificativa, a figura histórica do Vaqueiro se classifica como cultura tradicional popular, merecendo a tutela do Poder Público. A edição de lei ordinária, reconhecendo-o como patrimônio cultural imaterial, é instrumento jurídico idôneo à sua salvaguarda, por promover sua identificação, promoção e valorização.

“Modos de Criar, Fazer e Viver”: Importante Fonte Cultural

O ser humano é um animal que trabalha, que modifica o mundo através de suas atividades laborais. A capacidade de criar e recriar, fazer e refazer lhe permite ser chamado de "*homo faber*"². E a cultura, em grande medida, surge justamente dessas relações, do ofício com outros homens, a natureza e os animais.

² MONDIN. Batista. *Introdução à filosofia. Problemas, sistemas, autores e obras*. São Paulo: Paulinas, 1981.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



A Constituição Federal, nessa esteira, reconheceu que o trabalho é uma relevantíssima fonte de cultura:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II - os **modos de criar, fazer e viver**;

[...]

O Vaqueiro, em seu exemplo, confirma o acerto do Constituinte Originário. Trata-se de profissão existente unicamente no Nordeste do Brasil, e, por isso, traz em seu bojo inúmeras manifestações de nossa cultura.

O gibão de couro, uma forma encontrada para proteger o corpo da vegetação cortante e espinhosa, representa a adaptação do nordestino ao clima do sertão. Por sua vez, a prontidão e a alegria, com que seguia o rastro dos bois fugidos, espelham a garra do sertanejo, sempre honesto e trabalhador.

De acordo com o antropólogo Washington Queiroz, estudioso do universo sertanejo,

Além do seu *corpus* mítico encerrado em sua rica tradição oral, dos seus signos mais notados e reconhecidos, destaca-se a sua vestimenta – sua principal referência, e todo o arsenal de couro e metal por ele e a partir dele criado.

Ainda sobre o seu traje, um dos mais tradicionais e antigos do país, é preciso sublinhar que se trata do único traje brasileiro de trabalho em uso que tem quase a idade do país (e que só é superado pelas indumentárias à base de pinturas e penas usadas pelos nossos índios) e que ainda pode ser encontrado no sertão³. [grifos nossos]

O Vaqueiro é contado e cantado. Inúmeros livros, assim como a literatura de cordel, retratam sua profissão. Tratam não só de descrevê-la, mas, frequentemente, de imprimir-lhe fantasia. Luiz Gonzaga, na música, narrava suas façanhas e agruras, além de vestir o próprio gibão em suas apresentações.

³ Ofício de vaqueiro. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. Salvador: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, 2013, p. 39.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Não se pode perder de vista que o conjunto cavalo com seus arreios, o vaqueiro vestido com seu traje de trabalho e empunhando um ferrão – e, muitas vezes, em companhia de um pequeno cachorro – constitui, na história, o conjunto de maior referencial simbólico da cultura sertaneja⁴.

Constata-se ser o Vaqueiro a figura histórica de maior representatividade cultural do Nordeste brasileiro.

Vaqueiro: Surgimento e Legado Histórico

A colonização do território brasileiro caracterizou-se pelo latifúndio. Funcionava, aqui, o sistema de sesmarias, em que o uso da terra era delegado a poucos particulares, os “sesmeiros”. Desse modo, a Coroa Portuguesa, contando com o interesse privado, promovia a exploração econômica e a povoação do Novo Mundo.

O primeiro objetivo econômico foi a produção de açúcar, para exportação. Assim, instalaram-se engenhos ao longo do litoral nordestino. Porém, junto com o aumento da população, crescia a necessidade de produção de alimentos, especialmente carne. Como as terras litorâneas eram destinadas à monocultura canavieira, mais plausível se revelava a ideia de ingressar no sertão, para lá praticar a pecuária extensiva.

A segunda metade do Século XVII marcou a colonização do sertão paraibano. Em 1663, já se verificava a presença da “Casa da Torre”, comandada pela família Dia D’Ávila, a quem fora confiada a tarefa de interiorização do Nordeste. Exemplo da ocupação foi a instalação do Arraial de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó, que originou o Município de Pombal e possibilitou a povoação de toda a região⁵.

Havia duas linhas de penetração rumo ao sertão paraibano: uma no sentido Sul-Norte, originada da Bahia e Pernambuco, e outra, no sentido Leste-Oeste, vinda do litoral paraibano. Nessas migrações, era levado gado bovino, cavalar, asinino, ovino e caprino. Nos currais que eram assentados, centenas de reses eram

⁴ Loc. cit.

⁵ OCTÁVIO, José. *História da Paraíba: Lutas e Resistências*. João Pessoa: A União, 1994, pp. 68-72.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



confiadas a poucas pessoas. Emergia, então, a figura do Vaqueiro, bem como a chamada “Civilização do Couro”.

O Vaqueiro era responsável pela criação e reunião do gado, além de sua condução por todo o território, em grande parte inóspito. Conduzia o gado do interior para o litoral, abastecendo os principais centros populacionais, e, nos períodos de seca, para as margens dos rios.

Criado solto no mato, desacostumado com a presença do homem, o gado precisava ser perseguido pelo vaqueiro, em velocidade que não implicasse em morosidade na reunião e contagem dos bois⁶. Era uma profissão em nascimento, demandando, portanto, novas técnicas.

Fazia-se necessário o uso de sua vestimenta típica, toda em couro – chapéu, gibão, peitoral, luvas, perneira e sapato (ou alpercata testeira) –, além do ferrão, com o qual confrontava o gado mais bravio, facão, uma taca, serrote e, até, um punhal. Ademais, precisava guarnecer seu cavalo, com os seus arreios: sela, peitoral, cabresto, cabeçada, bride (freio), estribos, chicote e esporas.

Para “tanger” a boiada, o vaqueiro se utilizava do aboio, um canto lamuriento, para se comunicar com o gado. É verdadeira marca da cultura vaqueira e um traço marcante na musicalidade do povo sertanejo, explorado na musicalidade de Luiz Gonzaga⁷.

Outrossim, era preciso destreza e talento:

Vigiar o gado e juntá-lo para ferrar, para a venda, castração, apartação e cuidados, são trabalhos duros, penosos, que a caatinga, com unhas-de-gato que agarram o animal, com “quiabentos” e rasga-gibão, cipós que se “inliam” ao cavalo, “trocêras” que são armadilhas para os pés, encarrega-se de dificultar.

Trabalho em pecuária alongada além de incerto, aventureiro e a cada dia e estação sujeitar o trabalhador a uma quantidade de riscos, exigia destreza e treino. Gado criado solto embrabecia; então o vaqueiro devia dominar um serviço que exigia anos de adestramento: laçar gado bravo, domar animais de sela, amansar vacas de leite, dar campo em mangas sem fecho, colocar em boiada gado arribado que passava às vezes meses ou anos sem ver curral; era um serviço especializado.

⁶ Estudo do Complexo do Agronegócio do Cavalo. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. USP. São Paulo, p. 135.

⁷ QUEIROZ, Washington *in* Ofício de vaqueiro. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. Salvador: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, 2013, pp. 42-43.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



[...]

O ofício de vaqueiro é uma arte. Exige apuro técnico, conhecimento, habilidade e criatividade. Envolve uma infinidade de aspectos. Implica em conhecimentos dos mais variados – sobre o ambiente, a lida com o gado – e implica também na construção de um imaginário que o diferencia dos demais ofícios ligados ao sertão. É uma atividade complexa e peculiar e suas correlações vão muito além do âmbito do trabalho⁸.

O Vaqueiro foi responsável pela interiorização do sertão nordestino, devendo-se a ele a sua povoação. Igualmente, a partir de sua figura surge toda uma nova cultura, cujos aspectos, em sua totalidade, são impossíveis de descrever aqui.

É preciso saber, apenas, que não é possível se falar em cultura nordestina sem que se faça remissão à imagem do Vaqueiro. Essa figura heroica transpassou os obstáculos do clima, das distâncias e do tempo, conquistando nossos sertões, e, acima de tudo, os corações dos artistas e de todas as futuras gerações.

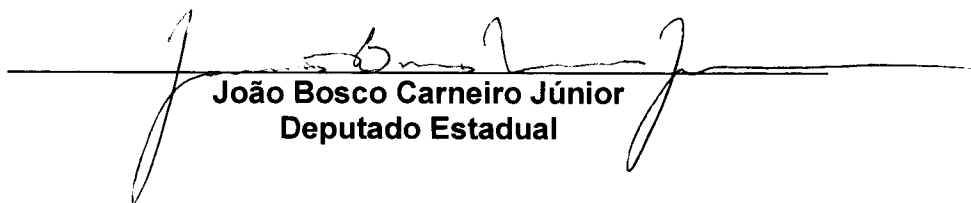
Conclusão

Não é possível se falar em cultura nordestina sem que se faça menção à figura do Vaqueiro. Valentemente, conquistou os sertões e tornou-se um ícone histórico para a Paraíba e o Nordeste.

O reconhecimento do Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial promoverá sua identificação, promoção e valorização, concretizando o Direito à Cultura.

Portanto, com vistas à consecução desse importantíssimo direito fundamental e à preservação de nosso patrimônio cultural, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura.

João Pessoa, 3 de novembro de 2016.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

⁸ QUEIROZ, Ednalva *in* Ofício de Vaqueiro. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. Salvador: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, 2013, pp. 12-13.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1.101
Em 08/11/2016

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/11/2016

Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Jovis Campos

Em 25/11/2016

Roberto de Deus
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

10

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.101/2016**

Autoria: Dep. João Bosco Carneiro

Ementa: Reconhece o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 03 de novembro de 2016.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo

Noelson Rocha de Araújo
Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

11

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.101/2016.**

Autoria: Dep. Bosco Carneiro.

Ementa: RECONHECE O VAQUEIRO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL
POPULAR E PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DA
PARAÍBA.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.265, página 06, na data de 10 de novembro de 2016.

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

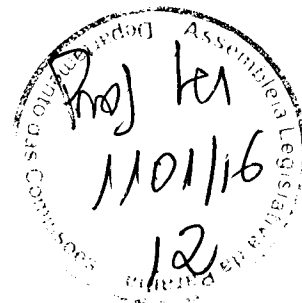
De acordo,

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.101/2016.

Reconhece o Vaqueiro como manifestação cultural popular e patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. **JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR.**
RELATOR: Dep. . **JEOVA CAMPOS.** Substituído na reunião pelo Dep. Janduhy Carneiro

P A R E C E R Nº 1121/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.101/2016**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado João Bosco Carneiro Júnior, o qual Reconhece o Vaqueiro como manifestação cultural popular e patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 08/11/2016 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

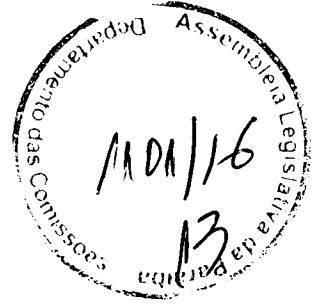
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Reconhecer o Vaqueiro como manifestação cultural popular e patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal promover, de forma ampla a figura do vaqueiro, tornando-o patrimônio imaterial e cultural em âmbito estadual.

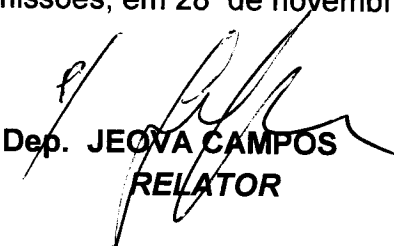
Consta no calendário paraibano o dia 02 de agosto como o dia do vaqueiro, e com a presente proposta essa figura já tida como profissão de membro de manifestação cultural, passa a ser patrimônio estadual imaterial.

Nada obsta a recepção e tramitação da matéria, sendo a mesma admitida na ótica constitucional e regimental.

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.101/2016**, uma vez que compete ao parlamento sobre qualquer matéria à luz do interesse público e dentro da Constituição, ex vi, artigo 52 da CE, viabilizando o projeto como de iniciativa e competência comum.

É como voto,

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2016.


Dep. JEOVA CAMPOS
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.101/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2016.

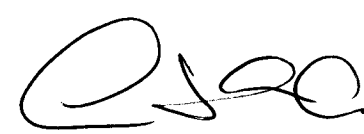

Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 13/12/16


DEP. JANDÚHY CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. GERVASIO MAIA
Membro

DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.101/2016**

Parecer Nº: **1.121/2016 – Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.**

Autor: **Dep. João Bosco**

Relator: **Dep. Jeová Campos (Substituído na reunião pelo Dep. Janduhy Carneiro)**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o **parecer nº 1.121/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, referente à proposição em epígrafe foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº **7.286**, página 18 na data de **15 de Dezembro de 2016**.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2016.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

PROJETO DE LEI Nº 1.101/2016 - DO DEPUTADO JOÃO
BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Ementa: Reconhece o Vaqueiro como manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por
unanimidade na, na sessão da Ordem do Dia de 07 de
fevereiro de 2017.

Dep. Ricardo Barbosa
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.101/2016
AUTORIA: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

**Reconhece o Vaqueiro como
Manifestação Cultural Popular e
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado
da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, fevereiro de 2017.

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

GERVÁSIO MAIA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

Ofício nº 014/ALPB/GP/2017

João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO Nº 507/2017 referente ao PROJETO DE LEI Nº 1.101/2016 de autoria do Deputado Estadual João Bosco Carneiro Júnior, que **"Reconhece o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba"**.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Secretaria Particular do Governador
RECEBIDO

Em: 17/02/17

A Casa Civil em 17/02/2017
Prazo Co. 14/03/2017
Lel. 01
DE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 507/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.101/2016

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

**Reconhece o Vaqueiro como
Manifestação Cultural Popular e
Patrimônio Cultural Imaterial do Estado
da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

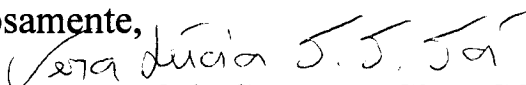
OFÍCIO Nº 010/2017

João Pessoa, 23 de março de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 07/2017 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.101/2016, de autoria do Deputado Estadual João Bosco Carneiro, que **“ Reconhece o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba ”**, deverá receber o nº de **Lei nº 10.863**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. SEVERINO MOTA NOGUEIRA
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Secretaria Legislativa"

Ofício nº 07/GSL

João Pessoa, 15 de março de 2017.

LEI 10.863

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
Nesta

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.101/2016, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro que "Reconhece o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

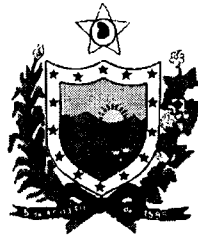
Atenciosamente,


SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

010/GERAL

Consultoria Legislativa do GOV.
RECEBIDO
Em 16/03/17
A. S. Moraes

Ao Setor de
Atos - 22/03/2017
Sandro Targino
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Legislativo do Governador



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 10.862 DE 25 DE MARÇO DE 2017
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**Reconhece o Vaqueiro como Manifestação
Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial
do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de março de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 10.862 DE 25 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Reconhece o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de março de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 507/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.101/2016

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

EMENTA: Reconhece o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 20 / 02 / 17

Nome: _____

João Bosco Junior
Coordenador da Secretaria
Particular do Governador
MEX. 168.000.9

A Casa Civil em 20/02/17
Prazo Constitucional: 14/03/17
Lei nº 10.862 25/03/2017
Do DP: 04/03/2017



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
“Gabinete da Secretaria Legislativa”

Ofício nº 07/GSL

João Pessoa, 15 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
Nesta

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Consultoria Legislativa
RECEBIDO
Em 16/03/17
[Assinatura]

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.101/2016, de autoria do Deputado João Bosco Carneiro que “Reconhece o Vaqueiro como Manifestação Cultural Popular e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo